



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

<b>Reunião</b>	: Ordinária	Nº: 007/2023
<b>Decisão</b>	: 132/2023- CEEE/PE	
<b>Item da Pauta</b>	: 3.2.	
<b>Referência</b>	: Auto de Infração nº 9900043082/2020	
<b>Interessados</b>	: Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A.	

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator, pela redução da multa ao valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 007/2023, realizada no dia 03 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900043082/2020, em nome da empresa Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que o Auto de Infração nº 9900043082/2020 foi lavrado em 11/03/2020; Considerando a ART PE20200497864, registrada em 09/04/2020, posteriormente ao auto, em substituição à ART PE20190359784, registrada em 08/03/2019, anteriormente ao auto; Considerando, desta forma, que a ART PE20190359784, registrada anteriormente ao auto, foi identificada pelo agente fiscal, que solicitou sua substituição para complemento das atividades, uma vez que não contemplava as execuções das manutenções das subestações; Considerando entendimento do relator, de que a ART PE20200497864, que atende ao solicitado pelo agente fiscal, foi registrada em 09/04/2020, posteriormente ao auto; e Considerando, por fim, o parecer do relator, pela aplicação da multa requerida, porém devendo ser a mesma reduzida ao valor mínimo normatizado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela redução da multa ao valor mínimo. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva.** Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**